

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.139, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referentes à Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

[Nota Técnica nº 080/2011-SRE/ANEEL](#)

[Relatório e Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997, o que consta do Processo nº 48500.005502/2010-01 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a COSERN em 18 de abril de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária;

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da “Parcela A”, em relação aos encargos setoriais; e

o Despacho ANEEL nº [4.027](#), de 27 de outubro de 2009, que homologou o Instrumento de Acordo firmado entre a COSERN e as Cooperativas de Eletrificação Rural CERVAL, CERPAL, CERTRIL, CERMOL e CERPOL, no âmbito do Processo nº 48500.005660/2007-57, referente à incorporação de ativos elétricos das cooperativas pela concessionária e recálculo do componente Xe do Fator X da COSERN do segundo ciclo de revisão tarifária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COSERN, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº [972](#), de 19 de abril de 2010, ficam, em média, reajustadas em 12,40% (doze vírgula quarenta por cento), sendo 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) relativos ao reajuste

tarifário anual econômico e 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012:

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD da COSERN, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI – Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT dedicadas à COSERN, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 22 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE da COSERN, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar a previsão das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da COSERN para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COSERN poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.04.2011, seção 1, p. 148, v. 148, n. 76.

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 05.08.2011, seção 1, p. 149, v. 148, n. 150, referente ao Anexo.**

ANEXO I						
COSERN						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	36,79	150,15	36,79	25,06		125,09
B1-RESIDENCIAL:		344,72		219,63		125,09
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		113,30		69,51		43,79
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		194,19		119,14		75,05
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		291,30		178,71		112,59
Consumo mensal superior a 220 kWh		323,66		198,57		125,09
B2-RURAL		216,17		137,73		78,44
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		164,08		104,54		59,54
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		198,79		126,65		72,14
B3-DEMAIS CLASSES		344,87		219,72		125,15
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		177,72		113,23		64,49
B4b - Bulbo da Lâmpada		194,97		124,22		70,75

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,88	3,61	21,88	3,61	0,00	0,00
A3 (69 kV)	25,57	5,23	25,57	5,23	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	37,06	10,11	37,06	10,11	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	236,90	214,32	147,97	134,87	25,06	25,06	25,06	25,06	211,84	189,26	122,91	109,81
A3 (69 kV)	236,90	214,32	147,97	134,87	25,06	25,06	25,06	25,06	211,84	189,26	122,91	109,81
A4 (2,3 a 25 kV)	236,90	214,32	147,97	134,87	25,06	25,06	25,06	25,06	211,84	189,26	122,91	109,81

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	10,11		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.097,39	1.074,81	147,97	134,87	885,55	885,55	25,06	25,06	211,84	189,26	122,91	109,81

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da [REN n° 414/2010](#))

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA n° 414/2010)							
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4	A3	A2
K	351,24	220,27	202,55	351,39	264,46	131,65	87,39
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	10,32	6,47	5,95	10,32	7,77	3,87	2,57
WACC (%)	9,95%						
Carga Tributária	34,00						
PARCELA B (R\$)	305.161.194,99						
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,57%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	168.350.662,75						

ANEXO II

COSERN

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	35,33	143,46	35,33	21,19		122,27
B1-RESIDENCIAL:		329,52		207,25		122,27
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		108,90		66,10		42,80
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		186,65		113,29		73,36
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		279,99		169,94		110,05
Consumo mensal superior a 220 kWh		311,09		188,82		122,27
B2-RURAL		206,64		129,97		76,67
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		156,85		98,65		58,20
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		190,03		119,51		70,52
B3-DEMAIS CLASSES		329,66		207,33		122,33
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		169,89		106,85		63,04
B4b - Bulbo da Lâmpada		186,38		117,22		69,16

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,26	3,44	21,26	3,44	0,00	0,00
A3 (69 kV)	24,77	4,99	24,77	4,99	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	35,70	9,63	35,70	9,63	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	228,26	206,19	141,33	128,53	21,19	21,19	21,19	21,19	207,07	185,00	120,14	107,34
A3 (69 kV)	228,26	206,19	141,33	128,53	21,19	21,19	21,19	21,19	207,07	185,00	120,14	107,34
A4 (2,3 a 25 kV)	228,26	206,19	141,33	128,53	21,19	21,19	21,19	21,19	207,07	185,00	120,14	107,34

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25 kV)	9,63		9,63		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.057,17	1.035,10	141,33	128,53	850,10	850,10	21,19	21,19	207,07	185,00	120,14	107,34

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº [414/2010](#))

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,88	3,61
A3 (69 kV)	25,57	5,23
A4 (2,3 a 25 kV)	37,06	10,11

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	SUBGRUPO	PONTA
A2 (88 a 138 kV)	25,06	25,06
A3 (69 kV)	25,06	25,06
A4 (2,3 a 25 kV)	25,06	25,06

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,27	9,35

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	SUBGRUPO	PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,54	0,54
A3 (69 kV)	0,54	0,54
A4 (2,3 a 25 kV)	0,54	0,54

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	21,33	0,55	3,52	0,09
A3 (69 kV)	24,93	0,64	5,10	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	36,14	0,92	9,86	0,25

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	3,51	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,51	
Novas Centrais Geradoras, em A2, não consideradas nominalmente neste quadro	4,84	

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,26	3,44
A3 (69 kV)	24,77	4,99
A4 (2,3 a 25 kV)	35,70	9,63

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	SUBGRUPO	PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,19	21,19
A3 (69 kV)	21,19	21,19
A4 (2,3 a 25 kV)	21,19	21,19

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,60	9,32

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	SUBGRUPO	PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,57	0,57
A3 (69 kV)	0,57	0,57
A4 (2,3 a 25 kV)	0,57	0,57

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	20,69	0,57	3,35	0,09
A3 (69 kV)	24,11	0,66	4,86	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	34,75	0,95	9,37	0,26

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	3,35	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,35	
Novas Centrais Geradoras, em A2, não consideradas nominalmente neste quadro	4,84	

ANEXO III-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	COSERN	6.612.686,06

ANEXO III-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 22 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	COSERN	6.787.786,77

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
COSERN	R\$ 2.540.979,32	211.748,28

ANEXO V		
PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011 - EM R\$	ESS/EER 2011 - EM R\$
COSERN	R\$ 61.905.493,21	R\$ 11.791.185,52